



CONTRATO Nº 128/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2013 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA UTILIZAÇÃO NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA", CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO RURAL DO PATRIMÔNIO TRÊS CORAÇÕES E NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO RURAL DO DISTRITO ADMINISTRATIVO DE CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, secretária municipal de saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CLASSMED-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pica-Pau, nº 1211 - Centro, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 01.328.535/0001-59, neste ato, representada por sua administradora, a Sra. **MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.857.674-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 878.622.989-34 residente e domiciliada na Rua Azulinho, nº 182, Jardim Aymore, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 066/2013 (PMRC), homologado em 19 de Junho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para utilização no Consultório Odontológico do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", Consultório Odontológico Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo pelas Equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 066/2013 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Qtd	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	Agulha gengival esterilizada descartável – curta. Tamanho avaliado com auxílio de paquímetro (total: 50,7 mm; parte ativa: 26,2 mm. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto.Registro ANVISA. Marca já homologada DFL.	DFL	Cx 100	15	32,39	485,85
05	Álcool a 70%	Tupi	L	96	4,45	427,20
13	Banda matriz de aço inox. Medindo 0,07 X 7 X 500 mm.	Injecta	rol	20	1,75	35,00
14	Broca odontológica para baixa rotação, confeccionada em aço CA Nº2, acondicionada em caixa acrílica, não esteril. Informando: o modelo, lote e data de fabricação. Registro ANVISA. Marca já homologada INJECTA.	Injecta	uni	30	4,49	134,70
15	Caixa coletora de perfuro cortante, confeccionada com material compatível com os padrões de qualidade ambiental e atendendo as exigências da Norma ABNT NBR 13853 de 05/1997, RDC 306, CONAMA 358. Com símbolo de material infectante em lugar visível e instruções para montagem. Com capacidade total de 3,0 litros e capacidade útil de 2,3 litros. Marca já homologada DESCARPCK ou CARTOON BOX.	Cartoon Box	uni	20	3,90	78,00
16	Cariostático composto de: diamino fluoreto de prata a 12% m meio amoniacal Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro M.S..		Fr 10ml	4	22,50	90,00
17	Cimento a base de ionômero de vidro para restauração dental apresentado na forma de pó (10 g), que deve ser misturado ao ácido poliacrílico (8 g). Contendo um bloco de espatulação, um dosador de pó. Na cor A3. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto.Registro M.S.. Marca já homologada MAXXION.	Maxxion	kit	40	37,50	1.500,00
22	Compressas cirúrgicas de gaze hidrófila, confeccionadas em algodão com 13 fios/cm², 5 dobras, 8 camadas. Medida fechada 7,5cm X 7,5cm. Medida aberta 14cm X 30cm. <u>Peso médio por pacote 560g</u> . Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto.Com registro na ANVISA. Marca já homologada AMÉRICA MEDICAL.	America	Pct 500	40	28,40	1.136,00
31	Fio de sutura Nylon 4.0 (monofilamento preto), classell - cuticular-CTI 3/8 cir.TRG 2,0 cm esteril- 45cm. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto.Registro ANVISA. Marca já homologada SHALON.	Shalon	Cx 24 env	10	44,60	446,00
32	Fio de sutura Nylon 2.0 (monofilamento preto), classell - cuticular-CTI 3/8 cir.TRG 2,0 cm esteril- 45cm. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto.Registro ANVISA. Marca já homologada SHALON.	Shalon	Cx 24 env	8	44,60	356,80
37	Luva descartável pequena (P). Prazo de validade: 75% do prazo total. Marcas sugeridas: SEMPER MED,SUPERMAX,LAGROTTA AZZURRA.SATARI.	Supermax	Cart 100	240	21,35	5.124,00
39	Material restaurador intermediário, na cor polvo, (I.R.M.). Pó: Óxido de Zinco, Poli Metacrilato de Metila. Líquido: Eugenol 99,5%, Ácido Acético 0,5%. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro ANVISA. Marca já homologada DENTSPLY.	Dentsply	Kit	8	84,15	673,20
42	Papel toalha interfolhas, crepado branco calandrado no formato 22,5X21cm. Marca já homologada DIPLOMATA, POP ou BOM PAPEL	Bom Papel	Pct 1000 fls	70	9,20	644,00
44	Revelador de RX. Composição: água 85-90%, sulfido de sódio 1-5%, dietilenocícol 1-5% hidroquinona 1-5%. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro ANVISA. Marca já homologada KODAK.	Kodak	Fr 475 ml	12	9,20	110,40
46	Selante para fôssulas e fissuras fotopolimerizável por luz visível na cor matizado, contendo no kit: 05 seringas de selante com 2(duas) g cada 1 (uma) seringa de condicionador dental com 3 ml. 20 pontas de aplicadores descartáveis. Trazendo na seringa: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto.Registro ANVISA. Marca já homologada DENTSPLY.	Dentsply	kit	1	195,20	195,20



Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 066/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 11.436,35 (onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 05, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 31, 32, 37, 39, 42, 44 e 46, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, de maneira fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega do produto deverá ser feita no Centro de Saúde “*Dr. Agnelo Marques De Souza*”, sito a Rua Dr. João Pessoa, 126, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização de Entrega, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 19 de Junho de 2013 à 18 de Junho de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 066/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos



orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	17	2	076	33903010	1831	303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material Odontológico
1001	10	301	17	2	076	33903010	1832	495	Atenção Básica	Material Odontológico
1001	10	301	17	2	076	33903010	1962	329	Programação Qualificação da Atenção Primária à Saúde/APSUS	Material Odontológico
1001	10	301	17	2	070	33903203	1302	303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais de saúde para distribuição gratuita

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, de forma fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.



Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*,



sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Mario Cesar de Carvalho, Técnico em Higiene Dental, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 066/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Junho de 2013.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante



Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde - Contratante


Mario Cesar de Carvalho
Gestor do Contrato



Michele Cristina Cardoso da Silva Machado
Classmed-Produtos Hospitalares Ltda Epp - Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itambaracá, neste ato representada pelo Sr. AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Concurso Público nº 001/2011 de 20 de Julho de 2011,

RESOLVE:

Convocar a candidata nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2011, a comparecer no prédio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, sala do Departamento de Recursos Humanos, situada na Av. Interventor Manoel Ribas, 06, nesta cidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para provimento do cargo discriminado abaixo, a partir do 03 de Julho de 2013.

PSICOLOGO
RENATA ZAMARIAM
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JULHO DE 2013.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3970/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.752 de 22 de novembro de 2012, Artigo 4º, item I e II e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, § 1º, Inciso III,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE	1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
INDICADOR	0000 - INICIATIVA DE COMPLEMENTAÇÃO
PROGRAMA	0000 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
FUNÇÃO	0000 - FUNÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
TOTAL DO CREDITO	5.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será efetuada Redução da seguinte dotação constante do Orçamento vigente:

REDUÇÃO	
UNIDADE	1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
INDICADOR	0000 - INICIATIVA DE COMPLEMENTAÇÃO
PROGRAMA	0000 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
FUNÇÃO	0000 - FUNÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
TOTAL DO CREDITO	5.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 02 de julho de 2013.

Sergio Eduardo Emgildo de Faria - Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI - CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº. 033/2013
CONTRATADA: CLINICA MEDICA E IMAGEM SANTA CATARINA S/C LTDA, CNPJ sob o nº 02.621.446/0001-60, representada pelo Sr. Otaviano Pinheiro Ferraz Filho, brasileiro, casado, RG 1.899.966

OBJETO: Art. 1º - Acrescentar-se no respectivo contrato os seguintes exames:

- Ultrassonografia Obstétrica: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por exame realizado.
- Ultrassonografia Obstétrica com Doppler: R\$ 80,00 (oitenta reais), por exame realizado.

Art. 2º - Os mencionados exames serão realizados pelo Dr. André Bortoni Ferraz, na ausência, será realizado pelo Dr. Otaviano Pinheiro Ferraz Filho.

Art. 3º - Os exames serão realizados somente para pacientes internados no Hospital Regional do Norte Pioneiro, no qual o agendamento se realizará previamente no consultório de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 conforme disponibilidade de agenda médica.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 02 de julho de 2013.

Jobão Mattar Olivato
Presidente

Cristleini Curulla
Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
Nº 025/2013 (PMRC)

Objeto: A contratação de Grupo Musical do Studio Instituto Musical para apresentações no palco alternativo da Fescafé 2013, nos dias 04, 05, 06 e 07 de Julho sendo: 04/07 - Forró Descendo a Serra, 05/07 - Banda de estilos variados, 06/07 - Banda Retrospecto - Rock Antigo e 07/07 - Grupo Samba e Botocum.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: Rodrigo Donato - Escola - ME.

CNPJ/MF: 11.532.717/0001-09

Valor Total: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 02 de Julho de 2013.

Gerardo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

Licitação Modalidade: Concorrência - SRP nº 001/2013;
Proc. Administrativo: nº 030/2013

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes - Aparelho e Utensílios Domésticos, destinados às Secretarias Municipais, Escolas, Pré-Escolas, Centros de Educação Infantil e Biblioteca Municipal

EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

O Município de Itambaracá, em cumprimento ao Artigo Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna público que as empresas: Stefan Comércio de Móveis Ltda-ME, CNPJ: 07.811.283/0001-09 e Hélio Bedou -ME, CNPJ: 01.789.326/0001-02 foram consideradas habilitadas para participar da licitação em epígrafe. A empresa Kleber Arrabaca Barbosa EPP, CNPJ: 11.507.711/0001-73 apresentou a Certidão exigida no item 10.2.3, alínea c com data da validade vencida. A empresa EPP e conforme Edital e LIC 123, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da certidão Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em plena validade.

Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo resultado dá-se da seguinte forma: Kleber Arrabaca Barbosa EPP, vencedor dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 10, totalizando o valor de R\$ 130.317,00 (cento e trinta mil e trezentos e dezesseis reais); empresa Stefan Comércio de Móveis Ltda-ME, item 09 totalizando o valor de R\$ 5.208,00 (cinco mil e duzentos e oito reais); e empresa Hélio Bedou -ME, item: 11, totalizando o valor de R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais). Os itens 07 e 08 ficaram desertos. A Adjudicação e homologação dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 10 à empresa Kleber Arrabaca Barbosa EPP estão condicionados a apresentação da Certidão em plena validade no prazo estabelecido. Itambaracá Pr, 02 de julho de 2013

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7.125.901-6 SSP/SP, e inscrita no CPF nº 021.722.898-41, residente e domiciliado a José Carlos Gavina, 251, Jardim Canadá, cidade de Assis no Estado de São Paulo, venho através do presente comparecer ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itambaracá, a minha desistência do cargo público de ENGENHEIRO CIVIL, realizado através do Concurso Público nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Itambaracá.

Sendo expressado da verdade, firmo o presente.

Itambaracá, 02 de julho de 2013.

WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
RG nº 7.125.901-6 SSP/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2013 - (PMRC)
PREÇÃO PRESENCIAL Nº 066/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08.

CONTRATADA: CLASSMED-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

CNPJ/MF: 01.328.535/0001-59.

OBJETO: Aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para utilização no consultório odontológico do centro municipal de saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", consultório odontológico rural do patrimônio Três Corações e no consultório odontológico rural do distrito administrativo da Cacheira do Espírito Santo pelas equipes de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 11.436,36 (onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 19 de Junho de 2013 a 18 de Junho de 2014.

ASSINATURA: 19 de Junho de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Junho de 2013.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3971/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.752 de 22 de novembro de 2012, Artigo 4º, item I e II e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, § 1º, Inciso III,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE	1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
INDICADOR	0000 - INICIATIVA DE COMPLEMENTAÇÃO
PROGRAMA	0000 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
FUNÇÃO	0000 - FUNÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
TOTAL DO CREDITO	9.800,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será efetuada Redução da seguinte dotação constante do Orçamento vigente:

REDUÇÃO	
UNIDADE	1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
INDICADOR	0000 - INICIATIVA DE COMPLEMENTAÇÃO
PROGRAMA	0000 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
FUNÇÃO	0000 - FUNÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
TOTAL DO CREDITO	9.800,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 02 de julho de 2013.

Sergio Eduardo Emgildo de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3972/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.752 de 22 de novembro de 2012, Artigo 5º, item I e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE	1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
INDICADOR	0000 - INICIATIVA DE COMPLEMENTAÇÃO
PROGRAMA	0000 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
FUNÇÃO	0000 - FUNÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
TOTAL DO CREDITO	15.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março 1964, Superávit Financeiro do Exercício de 2012, na Fonte de Recursos Abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2012	
001	Reserva Específica
TOTAL	15.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 02 de julho de 2013.

Sergio Eduardo Emgildo de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico a inexigibilidade de Licitação nº 008/2013 que tem como objeto o

CREDCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (GRUPO FORMAL) ou Pessoa Física (Grupo Informal) para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino da cidade de Itambaracá-Pr, Vorba FNDE/PNAE, para as Pessoas Fiscais: Moyéses Niliú; Jair da Silva; Sebastião Custódio Ramos; Ailton César Tostes; Kinus Otsuk Nouchi; Maria Vilma Braga Candido; Takemitsu Hashiguti; e Roque da Silva Soares, conforme Artigo 25, inciso I e Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE
Itambaracá/Pr, 25 de junho de 2013

Amarildo Tostes - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 057/2013

Convoca a I Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências

O Prefeito Gerardo Maurício Araújo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria nº 33 de 16 de abril de 2013 do Ministério da Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura, etapa preparatória da III Conferência Nacional de Cultura, a se realizar no dia 05 de agosto de 2013, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, situado na Rua Coronel Emílio Gomes n. 731 em Ribeirão Claro, sob a coordenação do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 2º - A I Conferência Municipal de Cultura desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA", tendo por Eixos e Sub-Eixos a orientação da Portaria supra citada, conforme segue:

Art. 3º - Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 3ª Conferência Nacional de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos e sub-eixos temáticos:

- IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - Foco:** Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização de gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios).
 - Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;
 - Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselheiros de Cultura;
 - Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;
 - Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.
 - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL - Foco:** O fortalecimento da produção artística e dos bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.
 - Criação, Produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;
 - Educação e Formação Artística e Cultural;
 - Democratização da Comunicação e Cultura Digital;
 - Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos dos Povos e Comunidades Tradicionais.
 - CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS - Foco:** Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.
 - Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;
 - Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;
 - Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede;
 - Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades.
 - CULTURA E DESENVOLVIMENTO - Foco:** Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.
 - Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;
 - Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior;
 - Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade;
 - Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.
- Art. 5º - As despesas com a realização da I Conferência Municipal de Cultura correrão por conta dos recursos orçamentários do Departamento Municipal de Cultura de Ribeirão Claro.
- Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ribeirão Claro, 02 de julho de 2013.
- Gerardo Maurício Araújo**
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3973/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.752 de 22 de novembro de 2012, Artigo 5º, item I e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezesseis mil reais), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
ESPORTE				
UNIDADE	0011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE			
INDICADOR	0000 - INICIATIVA DE COMPLEMENTAÇÃO			
PROGRAMA	0000 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
FUNÇÃO	0000 - FUNÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
0011	0000	0000	0000	119.000,00
TOTAL DO CREDITO				119.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março 1964, Superávit Financeiro do Exercício de 2012, na Fonte de Recursos Abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2012	
101	Reserva Específica
TOTAL	119.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 02 de julho de 2013.

Sergio Eduardo Emgildo de Faria - Prefeito Municipal



Casa de carnes do Edinho
Carnes bovinas, suínas, aves, linguiça etc.
Aceitamos encomendas
Rua: Emílio Gomes, 448. CEP86410-000 Ribeirão Claro

Fone: (43)3536-1315